



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

**PROJETO DE LEI N° . 183/2015**

Dispõe sobre a disponibilidade de livros, vídeos e documentos, voltados para pesquisas sobre direitos humanos nos acervos das escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1º** Determina que os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Manaus deverão manter disponíveis em seu acervo, exemplares de livros, livretos, vídeos e documentos voltados para pesquisas sobre Direitos Humanos.

**Art. 2º** O acervo deverá dispor, entre outros, obrigatoriamente de exemplares:

**I** - da Constituição da República Federativa do Brasil;

**II** - da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

**III** - do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IV** - do Estatuto do Idoso;

**V** - do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;

**VI** - da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica;

**VII** – da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;

**Art. 3º** Os livros, livretos, vídeos e documentos componentes do acervo sobre Direitos Humanos deverão estar à disposição dos usuários em local visível e de fácil acesso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de junho de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO – PT**  
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa cria mecanismos de propagação da cultura de conhecimento voltado aos Direitos Humanos nos espaços escolares, visando o acesso às fontes de informações a respeito da evolução desses direitos tão significativos, no Brasil e no mundo. Tem como finalidade, também, estimular a reflexão, o estudo, a pesquisa e pleno exercício dos mesmos, bem como, incentivar os valores de uma sociedade mais justa e fraterna, onde se respeita os princípios da igualdade jurídica e da não discriminação.

No que tange à Lei Orgânica do Município de Manaus, Seção II – que trata da Educação, o artigo 352 e parágrafo único (*in verbis*), apontam para a inclusão desse saber nos cursos de ensino fundamental, visando a educação em direitos humanos, como um processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, a fim de contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa:

**Art. 352.** Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio cultural e ambiental, fundamentados nos princípios da democracia, na liberdade de expressão e no direito ao conhecimento do respeito à dignidade e direitos humanos.

**Parágrafo único.** Dos cursos de educação fundamental constarão, obrigatoriamente, práticas educativas referentes a trânsito, ecologia, direitos humanos, educação sexual e prevenção do uso de drogas.

Ademais, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, afirma que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

O documento assinala que, desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social. Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de junho de 2015.

**PROFESSOR BIBIANO – PT**  
**VEREADOR**